



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº** 10.155 **DE** 15 **DE** ABRIL **DE** 2019

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº** 17.582 **Data** 16 / 04 / 2019

**Caderno:** Empregos e Oportunidades **Pag.** 05

Processo Administrativo nº 8.960/2017 – Projeto de Lei nº 06/2019.

**ALTERA** a Lei Nº 9.940, de 28 de Abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “I”, com a seguinte redação:

“**Art.2º** .....  
III - .....  
I) Secretaria da Pessoa com Deficiência”.

**Art. 3º** O Capítulo III, do Título II, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção XII, na seguinte conformidade:

**“SEÇÃO XII**  
**DA SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 61A** A Secretaria da Pessoa com Deficiência tem por atribuições:

I - promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social;

II - desenvolver projetos que contribuam para a adequada condução das

políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III - reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas a sua inclusão na sociedade;

IV - coordenar a implementação de ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e a suas famílias, atuando com as demais Secretarias para a melhoria da qualidade de vida desse segmento e de suas famílias;

V - a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para pessoas com deficiência e suas famílias;

VI - a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares;

VII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 61B** Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria da Pessoa com Deficiência contará com os seguintes órgãos:

I- Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade:

a) Encargatura do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência;

b) Encargatura dos Programas de Atenção à Pessoa com Deficiência.

**Art. 61C** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passa a ficar vinculado à Secretaria da Pessoa com Deficiência.”

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridades, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

**Paragrafo único.** A atribuição do cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Prefeito encontra-se descrita no Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Art. 5º** Fica criada a função gratificada de Encarregado dos Programas de Atenção à Pessoa com Deficiência, nos termos do Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta:

I - das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

II - de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

**Art. 7º** Fica revogada a alínea “c”, do inciso IV, do art. 26 da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de abril de 2019.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES  
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO I**

<b>QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS</b>				
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tabela</b>	<b>Classe</b>	<b>Requisito</b>
Diretor de Departamento	1	IV	7	Ensino Médio
Secretário Adjunto	1	IV	8	Dispensa
Secretário	1	IV	Subsídio	Dispensa
Assessor de Comunicação do Prefeito	1	IV	Subsídio	Superior em Jornalismo ou Comunicação Social

**ANEXO II**

<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO PREFEITO</b>
Assessorar diretamente o Chefe do Executivo com os assuntos de comunicação relacionados ao Prefeito.
Estabelecer articulação com todas as secretarias sobre assuntos relacionados à comunicação de interesse do Prefeito
Revisar os trabalhos correlatos à comunicação antes de suas publicações.
Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

**ANEXO III**

<b>QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS</b>				
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tabela</b>	<b>Classe</b>	<b>Requisito</b>
Encarregado dos Programas de Atenção à Pessoa com Deficiência	1	II	VIII	Ensino Médio